

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2019

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-Exe

CNPJ: 17.312.597/0001-02

Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 202/203/204 – Fone: (061) 2020-9700 CEP: 70.712-900 Brasília – DF

CONTRATADO: Startse Informações e Sistemas S/A

CNPJ: 24.554.736/0001-70

Endereço: R Cap Antonio Rosa 00409, Jardim Paulistano
Fone (011) 4873 - 2130
CEP: 01443 - 010 São Paulo - SP

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação da Startse Informações e Sistemas S/A para a participação do diretor Arnaldo Barbosa de Lima Junior no evento “Silicon Valley Conference 2019”.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 O evento será realizado no dia 30 de março de 2019 em São Paulo – SP. O Vale do Silício se tornou a referência mundial de tecnologia, inovação e startups bilionárias, ou seja, os Unicórnios. Neste mesmo espírito empreendedor e executor, o objetivo é mudar o mundo e mudar a forma como o participante pensa os seus negócios.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à Startse Informações e Sistemas S/A o valor global de **R\$ 841,50 (oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**, em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 90 (noventa) dias após sua emissão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. São obrigações do CONTRATADO:

- a) assegurar a participação do Diretor no processo de avaliação, concedendo a respectiva certificação, se atendidos os requisitos necessários;
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, as obrigações oriundas dessa contratação;
- c) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- d) indicar um profissional para atuar como seu preposto para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento;
- e) utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências desta Ordem de Execução Serviços;
- b) cumprir os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;
- d) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento;
- e) notificar o CONTRATADO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.



Funpresp

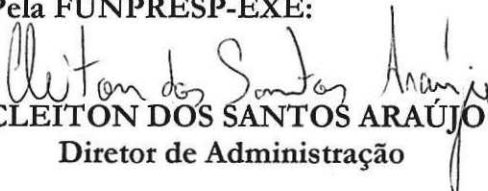
8.2. Em caso de atrasos na prestação dos serviços, o CONTRATADO ficará sujeito à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total contratado, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada, cumulativamente, multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

8.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo CONTRATADO junto à CONTRATANTE, conforme art. 86, § 3º e 87, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

8.4. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, o CONTRATADO será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Brasília, 07 de março de 2019.

Pela FUNPRESP-EXE:


CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

Pela CONTRATADA:


ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio, Logística e
Contratações

